

ACÓRDÃO Nº 2656/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 031.088/2013-9.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Fernando Luiz Maciel Carvalho (CPF 137.381.943-04).
4. Unidade: Município de Conceição do Lago Açu/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE contra Fernando Luiz Maciel Carvalho em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à conta do Programa Brasil Alfabetizado – Bralf, no exercício de 2007, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate, nos exercícios de 2007 e 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Fernando Luiz Maciel Carvalho;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o dia do pagamento:

9.2.1. Programa Brasil Alfabetizado – exercício de 2007

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
28/11/2007	19.110,00
28/12/2007	35.490,00
TOTAL	54.600,00

9.2.2. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – exercício de 2007

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/5/2007	199,73
22/5/2007	199,73
2/6/2007	199,73
29/6/2007	199,73
31/7/2007	199,73
31/8/2007	199,73
2/9/2007	199,73
27/10/2007	199,73
1º/12/2007	199,73
TOTAL	1.797,59

9.2.3. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – exercício de 2008

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
9/4/2008	199,75
18/4/2008	199,75
TOTAL	399,50

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 15/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2656-15/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral